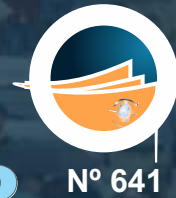




# Registro Eletrônico



03/MAR/2026

Nº 641

## COPASA REVÊ ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL COM ALTERAÇÕES INDICADAS PELO SINDICATO

A Copasa acatou observações feitas pelo SINDÁGUA e retirou item lesivo aos trabalhadores e Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário no termo “Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho”, refazendo o documento para ser assinado com a anuência individual de cada trabalhador.

Por este “Termo Aditivo”, a partir de 1º de março de 2026, o trabalhador “passará a cumprir escala de 2 dias consecutivos de trabalho, em jornada fixa de 11 horas de trabalho efetivo, acrescida de 1 hora de intervalo por dia para alimentação e repouso, seguido por 2 dias consecutivos de descanso, considerando a compensação de horas”. A empresa pode alterar ainda esta escala para 3 dias consecutivos de trabalho em jornada fixa de 11 horas e 3 consecutivos de descanso.

Estas jornadas diárias são acrescidas de uma hora de intervalo para que os trabalhadores façam suas refeições.

A empresa esclareceu também indagações do Sindicato sobre o funcionamento de ETEs e ETAs quando o operador estiver em intervalo de descanso, alertando que nas unidades com operador único será adotado “revezamento programado — com equipes móveis ou plantonistas de apoio” ou ainda “monitoramento centralizado, com procedimentos de contingência para eventuais ocorrências durante a pausa, de acordo com as necessidades operacionais”, cabendo ao trabalhador “organizar o local e as atividades antes de se afastar para a pausa, garantindo a continuidade segura e adequada da operação”.

Ficou definido que as pausas definidas pelo gestor poderão ser realizadas no local de trabalho ou fora dele e, nestes momentos, os equipamentos devem permanecer em funcionamento, exceto se houver “ordem técnica ou procedimento de segurança previamente estabelecidos”.

**ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Pelo presente Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais**, simplesmente denominada **COPASA**, com sede em Belo Horizonte, Rua Mar de Espanha, Nº 525, por seu representante legal, e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, registrado sob a matrícula \_\_\_\_\_ a seguir denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

**I. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

- 1.1 As partes resolvem proceder à alteração da jornada de trabalho originalmente pactuada, com fundamento no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de adequar o regime laboral às atividades essenciais desempenhadas e às necessidades operacionais de caráter permanente e continuado.
- 1.2 O EMPREGADO passará a cumprir escala de **2 (dois) dias consecutivos de trabalho**, em jornada fixa de **11 (onze) horas de trabalho efetivo**, acrescida de **1h (uma) hora de intervalo por dia para alimentação e repouso**, seguido por **2 (dois) dias consecutivos de descanso, considerando a compensação de horas**.
- 1.3 O EMPREGADO poderá, a critério da Copasa, cumprir escala de **3 (três) dias consecutivos de trabalho**, em jornada fixa de **11 (onze) horas de trabalho efetivo**, acrescida de **1h (uma) hora de intervalo por dia para alimentação e repouso**, seguido por **3 (três) dias consecutivos de descanso, considerando a compensação de horas**.
- 1.4 O turno fixo de trabalho (**manhã ou noite**) será definido pela empresa conforme necessidade do serviço da localidade.
- 1.5 O EMPREGADO exercerá suas atividades **exclusivamente** de forma presencial, **devendo comparecer** à empresa em sua unidade de lotação e **observar**, o intervalo para repouso e alimentação nos termos da legislação vigente e nas normas internas.
- 1.6 A alteração da jornada fica formalizada por meio deste aditivo contratual e entrará em vigor a partir de 01 de março de 2026.
- 1.7 A alteração da jornada de trabalho não implica em alteração do salário base/nominal.
- 1.8 O descumprimento das obrigações assumidas no presente Aditivo ao contrato de trabalho sujeitará o EMPREGADO às sanções previstas na CLT e normas internas da COPASA.

**II. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1 Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais, naquilo em que não colidirem com este Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, conforme documento (contrato de trabalho) outorado firmado entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**

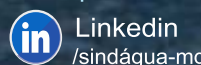
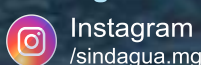
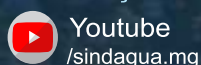
**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Caso o trabalhador se obrigue a permanecer no trabalho no horário de pausa, será aplicado o disposto nos parágrafos sétimo e oitavo do ACT Extraordinário 2025/2027 firmado com o Sindicato, que permite a compensação de horas por folgas.

Acompanhe mais informações em nosso site [www.sindagua.com.br](http://www.sindagua.com.br) ou pelas redes sociais:



Disponível no Google Play

(31) 3297-7227